



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 362/2023

Processo Administrativo nº 53.768/2023 – Pregão Eletrônico nº 266/2023

Contrato nº. 362/2023

Processo Administrativo nº 53.768/2023 – Pregão Eletrônico nº 266/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **CORTE FÁCIL MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA INSTALAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL “JARDIM DO BAIRRO”**

Valor: **R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil, cento e dez reais).**

Dotação Orçamentária: **Ficha nº 334 – Média e Alta Complexidade**

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, senhor **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.957.432-2 e inscrito no CPF sob nº 190.950.488-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CORTE FÁCIL MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME**, com endereço na Rua Francisco Botti, nº 230 – Vila São Lúcio – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.425.175/0001-34, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 53.768/2023 – Pregão Eletrônico nº 266/2023**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, Lei Municipal nº 04.954/2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA INSTALAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL “JARDIM DO BAIRRO”**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela **CONTRATADA**; c) garantia de no mínimo 24 meses, conforme determina o TR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A empresa compromete-se a entregar e instalar os mobiliários nos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.1.1 – A entrega e execução dos serviços de instalação e manutenção deverá ser estritamente de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e ter início conforme cronograma anexo ao Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2 – A **CONTRATADA** oferecerá a garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, contando a partir do aceite do objeto.

2.3 – **O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 362/2023

Processo Administrativo nº 53.768/2023 – Pregão Eletrônico nº 266/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O mobiliário deverá ser entregue no Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, sito à Avenida Itália, nº 425, Vila Juliana, CEP 18.605-570, em até 60 (sessenta) dias, salvo se ocorrer atrasos por conta da contratante, devido a obra estar em andamento.

3.2 – O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.3 – O mobiliário deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA deverá montar e instalar o mobiliário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil, cento e dez reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	ARMÁRIO MODELO "GUARDA VOLUMES", E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.	PRÓPRIA	09	R\$ 2.790,00	R\$ 25.110,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 42 – MOBILIÁRIO GERAL – 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 05.100.0181 – BÔNUS ASSINATURA PETRÓLEO – Ficha 334 – NOTA DE EMPENHO 31583.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos mobiliários constantes nos anexos.

M B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 362/2023

Processo Administrativo nº 53.768/2023 – Pregão Eletrônico nº 266/2023

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 - O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 - Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 - Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

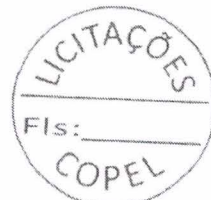
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 362/2023

Processo Administrativo nº 53.768/2023 – Pregão Eletrônico nº 266/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de dezembro de 2023.

MARCELLO LANEZA FELÍCIO
Secretário Municipal de Saúde

CORTE FÁCIL MÓVEIS PLANEJADOS LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3

João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo